



EDITAL 03/2018 - CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA DO CENTRO ACADÊMICO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS “CABIO”

A Comissão Eleitoral vem a público convocar os alunos para a escolha dos membros da diretoria do CABIO.

CAPÍTULO I: DO EDITAL

Art. 1º - A Comissão Eleitoral anuncia à comunidade acadêmica que está aberto o processo eleitoral que escolherá a diretoria do CABIO para a gestão 2019/2020, com mandato de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO II: DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Comissão Eleitoral é composta pelos integrantes da gestão atual do Centro Acadêmico que não fazem parte de nenhuma chapa que participará do pleito, um aluno devidamente matriculado no curso de Ciências Biológicas indicado por cada chapa inscrita e que não faça parte de nenhuma chapa e pela Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas.

Parágrafo único - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e fiscalizar as eleições de maneira idônea;
- b) Designar as datas para que se efetue a eleição dos membros da diretoria do CA;
- c) Recepcionar e inscrever as chapas;
- d) Realizar a contagem dos votos;
- e) Dar publicidade ao resultado;
- f) Dar posse aos membros eleitos.

CAPÍTULO III: DAS ELEIÇÕES

Art. 3º - As inscrições das chapas serão realizadas com ficha de inscrição (Anexo 1) e cópia impressa do Plano de Gestão proposto pela chapa, entregue em um envelope selado na sede do Centro Acadêmico de Ciências Biológicas – CABIO entre os dias 16 a 24 de novembro de 2018.

Art. 4º - Só serão aceitas as inscrições que estejam de acordo com este edital e constem os nomes e matrículas dos alunos e cargos que ocuparão na diretoria, caso sejam eleitos, respectivamente, de acordo com o Cap. IV deste edital. A homologação das chapas ocorrerá no dia 26 de novembro de 2018. As chapas eventualmente impugnadas poderão solicitar pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 horas a partir da data de publicação da homologação das chapas. Entre os dias 27 de novembro e 10 de dezembro, ocorrerá o período de campanha das chapas, sendo a eleição realizada no dia 11 de dezembro de 2018.



Art. 5º - A apuração dos votos ocorrerá logo após o término da votação.

Art. 6º - Será considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos válidos.

CAPITULO IV: DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 7º - As chapas serão compostas por no mínimo 4 (quatro) discentes do curso de Ciências Biológicas, regularmente matriculados no ano de 2018, sendo vetada às chapas serem compostas por discentes de uma única turma do curso.

Art. 8º - Os cargos que compõe as chapas para diretoria do CABIO são:

- a) Coordenador geral;
- b) Vice-coordenador geral (optativo);
- c) Coordenador de Finanças;
- d) Coordenador administrativo e de patrimônio;
- e) Coordenador de apoio às comissões;
- f) Secretário geral (optativo);
- g) Coordenador de esportes (optativo).

Art. 9º - A CHAPA indicará no pedido de registro o nome com o qual fará campanha.

Parágrafo Único – Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral dará preferência a Chapa que primeiramente efetuou o registro, concedendo a outra Chapa o prazo de 1 (um) dia para alterar o seu nome.

§ 1º - Ao deferir o pedido de registro, a Comissão Eleitoral publicará o nome da CHAPA com sua devida Composição.

§ 2º - Ao indeferir a CHAPA, a Comissão Eleitoral informará, por escrito, sua decisão, devidamente fundamentada, a qualquer membro da referida CHAPA.

Art. 10º - A Comissão Eleitoral organizará e publicará oficialmente a relação com o nome e composição de todas as CHAPAS cujos registros tenham sido deferidos.

Art. 11º - É facultado à CHAPA pedir cancelamento do seu registro ou substituir componente que der causa à impugnação da Chapa, que renunciar, que desistir ou falecer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação das chapas homologadas e da ocorrência do fato, respectivamente.

Art. 12º - Não será aceita sobre, em hipótese alguma, a candidatura de um mesmo associado para mais de uma chapa.

Art. 13º - Não é permitido aos membros da chapa a participação simultânea em outra entidade de representação estudantil.

CAPÍTULO V: DA PROPAGANDA ELEITORAL



Art. 14ª - O período de campanha começará no dia 27 de novembro de 2018 e encerrará um dia antes da votação, 10 de dezembro de 2018.

Art. 14º - As despesas da campanha eleitoral serão de inteira responsabilidade das chapas. São permitidos a distribuição de folhetos, volantes e outros impressos e propaganda verbal nas salas de aula com a devida autorização dos docentes.

Art. 15º - A propaganda eleitoral somente é permitida após o deferimento do pedido de registro. As campanhas realizadas fora do período estabelecido neste edital ocasionarão na impugnação da chapa.

Parágrafo único – Ficam proibidos, sob pena de impugnação das chapas: Propaganda fora do período de campanha estabelecido em edital e no dia da votação; campanhas ofensivas, de cunho pejorativo e que ofendam participantes das chapas, discentes, docentes e técnicos-administrativos da Universidade Federal do Acre.

CAPÍTULO VI: DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 16º - A cédula será confeccionada pela Comissão Eleitoral.

Art. 17º - Constará na cédula o nome de todas as Chapas que tiverem seus registros deferidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII: DA VOTAÇÃO

Art. 18º - A votação ocorrerá no dia 11 de dezembro de 2018, das 8h às 12h e das 14h às 16h.

Art. 19º - A votação será feita em urna fixa, onde a comissão eleitoral garanta o sigilo, a sua inviolabilidade e a garantia do acesso de todos discentes do Curso de Economia, no começo do bloco de salas de aulas de Economia.

Art. 20º - A votação dar-se-á por voto direto, manual, secreto e universal.

Art. 21º - Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados no ano de 2018, de acordo com a listagem fornecida pela Coordenação do Curso de Ciências Biológicas. Para votar, o eleitor deverá identificar-se por algum documento que contenha foto. O eleitor então assinará seu nome na lista de verificação, e assinalará na cédula, rubricada pelo mesário, no campo correspondente à chapa de sua preferência. Observado esses procedimentos o eleitor conclui o processo depositando sua cédula na urna.

Art. 22º – Terá como posto para votação: Hall do Pavilhão Elda Moreira de Oliveira (CCBN)

CAPÍTULO VIII: DA APURAÇÃO

Art. 23º - A apuração iniciar-se-á logo após o término da votação.

Art. 24º - O processo de apuração, uma vez iniciado, não será interrompido até a divulgação do resultado final.



Art. 25º - Na duração da apuração observar-se-á o seguinte procedimento:

- I. Contadas as cédulas, a junta apuradora verificará se o número de votos da urna coincide com o número de assinatura na lista de votantes;
- II. As impugnações de votos das urnas serão decididas na hora pela Comissão Eleitoral;
- III. Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por algumas das CHAPAS, bem como aquelas cédulas que não estiverem rubricadas por pelo menos, um membro da mesa receptora;

Art. 26º - Será considerada eleita a CHAPA que obtiver maioria simples de votos, não computados os votos brancos e os nulos.

Art. 27º - A eleição poderá ser anulada caso a soma de votos brancos e nulos seja superior ao total de votos da chapa mais votada, caso o quórum de eleitores seja menor que 30% dos alunos matriculados no curso ou se o número de votos brancos for superior a 30% do total apurados; nestes casos, fica a cargo da Comissão Eleitoral a realização de uma nova eleição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – Havendo empate será realizada uma nova eleição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, entre as chapas que ficarem empatadas.

CAPITULO IX: DA POSSE

Art. 28º – A posse da chapa vencedora será realizada em 02/01/2019.

CAPÍTULO X: DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º. Só serão analisados os recursos contra as decisões da comissão eleitoral advindos de uma chapa ou candidato que se sentirem prejudicados.

§ 1º. Os prejudicados devem entrar com recurso por e-mail junto à comissão eleitoral, no período máximo de 48 horas após a divulgação do resultado, a qual convocará uma reunião com as chapas para análise do recurso.

§ 2º. O processo eleitoral ficará suspenso enquanto o recurso não for julgado e publicado.

Rio Branco, Acre 01 de novembro de 2018.



ANEXO 1

FICHA DE INSCRIÇÃO DIRETORIA DO CENTRO ACADÊMICO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS “CABIO”

NOME DA CHAPA:

CARGOS

Coordenador geral

Nome:

Matrícula:

Vice-coordenador geral (optativo)
--

Nome:

Matrícula:

Coordenador de Finanças

Nome:

Matrícula:

Coordenador administrativo e de patrimônio

Nome:

Matrícula:

Coordenador de apoio às comissões
--

Nome:

Matrícula:

Secretário geral (optativo)

Nome:

Matrícula:

Coordenador de esportes (optativo)

Nome:

Matrícula:

Aluno indicado para ser parte da comissão eleitoral
--

Nome:

Matrícula:
